

Id:089B8B7475C9F6A3

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ-PI



TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, o senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, através de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica do Município, dar **POSSE** a Sra. **UIARA BRAGA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 074.120.853-95, nomeada através da Portaria nº 137/2024, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios - Ano XXII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 15 de Abril de 2024 • Edição VXLVII, Pag. 93 (Id:089B8ASC98FFB51D), para o **CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE DENTISTA - ESF**, com lotação junto à Secretaria Municipal de Saúde, Carga horária de 40 horas semanais, que de acordo a Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal e demais Leis vigentes, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, realizado por este Poder Executivo, vindo prestar o compromisso de cumprir ética e fielmente as suas atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os seus direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo.

Em decorrência da posse, submete-se as atribuições, deveres, responsabilidades e todos os direitos inerentes ao cargo que ora assumi, conforme disposições contidas em Lei Municipal específica.

Curimatá(PI), 18 de abril de 2024.

Uiara Braga dos Santos
UIARA BRAGA DOS SANTOS
CPF nº. 074.120.853-95
Empossada

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br

Id:125271BF048FF63B



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ



LEI Nº 920/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025, reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá - PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Curimatá, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e a eventual reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ



Parágrafo 2º Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2022 a 2025 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;
- III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;
- VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;
- VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações,

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2025, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2025, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvindicada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 20-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuam para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida,

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2025, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2025 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2025 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício,

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2024.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevivendo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I – Pelo Poder Executivo:

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
 CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
 E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
 Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



a) Até o dia 31 de janeiro de 2025, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;

c) Até o dia 30 de abril de 2026, o balanço geral 2025 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
 CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
 E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
 Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
 CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
 E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
 Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I – No dia 1º (primeiro) de agosto de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei adotada que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
 CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
 E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
 Site: curimatapi.gov.br

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2025 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2025;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI - Emissão de documentos pessoais;

VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

IX - Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curimatá - PI, 25 de junho de 2024.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá-PI, ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Curimatá - PI, 25 de junho de 2024.

Joiahy Lima Nepomuceno
Joiahy Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito
Municipal de Curimatá-PI

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição De Veículo

Administração Da Junta De Serviço Militar

Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

Manutenção Da Assessoria De Comunicação

Encargos Com A Segurança Pública Do Município

Encargos Com Assessoria Jurídica

Contribuição A Entidades

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Encargos Com Energia Elétrica

Encargos Com Fornecimento De Água

Aquisição De Veículo

Manutenção Do Departamento De Pessoal

Man. Divisão De Almox., Arquivo E Cont. Patrimonial

Manutenção Das Atividades Administrativas

Criação E Manutenção Do Plano Diretor

Manutenção Dos Serviços De Telefonia

Encargos Com Publicação De Documentos Oficiais

Realização De Concurso Público

Encargos Com Serviços Postais

Indenização De Imóveis

Encargos Com A Transmissão Do Sinal De Tv

Reserva De Contingência

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Encargos Com Pasp

Página 1 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
 2025

Encargos Com A Dívida Fundada

Manutenção Do Departamento De Contabilidade

Manutenção Do Departamento De Cadastro E Tributação

Manutenção Da Secretaria De Finanças

Encargos Com Serviços Bancários E Financeiros

Encargos Com A Dívida Interna

Encargos Com Precatórios Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Aquisição De Veículo P/ Educação

Aquisição De Ônibus Escolares

Construção, Requalificação E Ampl. De Unidades Escolares

Aquisição De Equipamentos E Mat. Permanente

Constr., Reforma E Ampliação De Cisternas Em Escol

Perfuração De Poços Em Unidades Escolares

Construção E Requalificação De Quadras E Ginásios Em Escolas

Aquisição De Imóveis P/ Educação

Aquisição De Veículo P/ Creches E Pr. -Escolas

Aquisição De Unidade Móvel De Saúde E Ambulância

Construir E Equipar Telecentro Municipal

Aquisição De Equipamentos E Material Permanente Para Escolas E Creches

Ampliação, Requalificação E Reforma De Unidades Escolares

Manutenção Do Ensino Infantil

Manutenção Do Ensino Fundamental

Manutenção Do Ensino Especial E Excepcional

Manutenção Do Ensino De Jovens E Adultos

Manutenção Da Secretaria De Educação

Página 2 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
 2025

Programa De Fornecimento De Bolsas De Estudo

Manutenção Do Transporte Escolar

Manutenção Do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF

Manutenção Da Merenda Escolar

Manutenção Do Quota Salário Educação-QSE

Treinamento E Capacitação De Pessoal

Programa Dinheiro Direto Na Escola-PDDE

Manutenção Do Fundef Administrativo

Manutenção Do Fundef Magistério

Manutenção Do PROETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Aquisição De Veículo P/ Educação

Aquisição De Trator E Implementos Agrícolas 4

Construção E Reforma De Mercado, Feiras E Matadouro Público

Implantação De Agroindústria De Beneficiamento De Frutos R

Apoio Ao Produtor Familiar E Suas Atividades Agric.

Manutenção Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural

Encargos Com Aração De Terras Produtivas

Manutenção De Mercados, Feiras E Matadouro Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE NFRA-ESTRUTURA

Aquisição De Patrulha Mecanizada

Construção, Ampl. E Reforma De Prédios Públicos

Construção E Restauração De Estradas Vicinais

Const., Reforma E Ampl. De Cemitério Público

Construção De Portal

Construção E Recuperação De Calçamentos

Página 3 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
 2025

Construção E Ampl. De Praças, Parques E Jardins

Construção De Sistema De Esgotamento Sanitário

Perfuração De Poços E Const. De Sistema De Abastecimento D'água

Construção Ou Ampliação De Terminal Rodoviário

Construção E Restauração De Aterro Sanitário

Pavimentação Asfáltica De Vias Públicas

Construção E Recuperação De Barreiros, Açudes E Ba

Manutenção E Conservação De Postos Telefônicos

Manutenção De Veículos Públicos

Manutenção De Barreiros, Açudes E Barragens

Manutenção Da Rede De Iluminação Pública

Encargos Com A Limpeza Pública Do Município

Manutenção Da Secretaria De Infra-Estrutura

Manutenção De Poços, Chafarizes Públicos E Caixas

Manutenção De Rodovias E Estradas Vicinais

Manutenção De Sistema De Abastecimento De Água

Recuperação E Desassoreamento De Barreiros

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção Da Controladoria Geral Do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Construção De Campos De Futebol Society C/ Grama Sintética

Incentivo A Prática De Esporte No Município

Manutenção De Ginásio, Quadras E Campos De Futebol

manutenção Da Secretaria De Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Manutenção Da Secretaria De Meio Ambiente

Página 4 de 8
 (Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Conservação De Áreas De Preservação Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Constr., Reforma E Ampliação Do Parque De Vaquejada
Promoção De Eventos Festivos, Comemorativos E Cultural
Incentivo As Atividades Culturais No Município
Manutenção Do Parque De Vaquejada E Exposição
Manutenção Da Secretaria De Cultura
Manutenção Da Biblioteca Municipal

FUNDO DE DESENV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÇO BASACA-FUNDEB

Construção, Requalificação E Ampl. De Unidades Escolares
Constr., Reforma E Ampliação De Cisternas Em Escol
Perfuração De Poços Em Unidades Escolares
Construção E Requalificação De Quadras E Ginásios Em Escolas
Construção E Ampliação De Creches E Pré-Escolas
Aquisição De Equip. E Mat. Permanente
Ampliação, Requalificação E Reforma De Unidades Escolares
Manutenção Do Setor Administrativo-30%
Manutenção Do Pessoal Do Magistério-70%
Manutenção Do Ensino Infantil-30%
Manutenção Do Ensino Infantil-70%
Manutenção Da Educação De Jovens E Adultos-30%
Manutenção Da Educação De Jovens E Adultos-70%
Manutenção Do Ensino Especial E Excepcional-30%
Manutenção Do Ensino Especial E Excepcional-70%
Conservação E Manutenção De Unidades Escolares

Página 5 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Outras Despesas De Custeio-30%
Treinamento E Qualificação De Pessoal
Manutenção Do Transporte Escolar

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição De Equipamentos E Mat. Permanente
Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde
Manutenção Do Sistema De Saúde Do Município
Manutenção Do Cofinanciamento Da Saúde
Manutenção Do Prog. De Trat. De Saúde Foda Do Domi

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Construção E Ampliação De UBS
Construir E Equipar A Academia De Saúde
Aquisição De Unidade Móvel De Saúde E Ambulância
Requalificação E Reforma De UBS
Conservação E Limpeza De Postos De Saúde
Encargos Com O Transporte De Doentes
Serviço De Ated. Móvel De Urgência-SAMU
Aquis. De Medicamentos, Mat. Odontológico E Hospital
Manutenção Dos Serviços De Vigilância Sanitária
Programa De Assistência Farmacêutica Básica
Programa De Atenção Básica-PAB
Programa De Agentes Comunitários De Saúde-Pacs
Programa De Comp. De Especificidades Regionais
Programa Saúde Na Escola-PSE
Programa De Saúde Bucal-PSB

Página 6 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Estratégia Saúde Da Família - ESF
Núcleo De Apoio A Saúde Da Família-NASF
Programa De Vig. Epidemiológica E Controle De Doen
Campanha Educativa E Preventiva De Saúde Pública
Programa De Assistência Alimentar E Nutricional
Manutenção Do Cofinanciamento Da Saúde
Enfrentamento Da Emergência De Saúde - Covid19
Manutenção Dos Pisos Salariais Nacionais Dos Profissionais Da Enfermagem

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcionamento E Manutenção Do Conselho Tutelar
Manutenção Da Secretaria Municipal De Assistência
Piso Básico Fixo
Piso Básico Variável III
Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vinculo

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aquisição De Equipamentos E Mat. Permanente
Proteção Social Especial A Criança E Ao Adolescente
Proteção Social Especial Ao Idoso
Manutenção Do Centro De Convivência Do Idoso
Proteção Social Especial Ao Deficiente
Implantação E Manutenção Do Centro Da Juventude
Administração Do Fundo De Assistência Social
Proteção Social Básica Ao Jovem
Programa Criança Feliz
Programa De Segurança Alimentar E Nutricional

Página 7 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ- PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Manut. Do Centro De Referência Da Assistência Social
Índice De Gestão Desc. Do Bolsa Família -IGDBF
Encargos Com Serviços Funerários
Fundo Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente-FDC
Programa IGD-SUAS
Benefício De Nat. Soc., Eventual E Emergencial
Programa De Assistência As Gestantes E Aos Carente
Enfrentamento Da Emergência De Saúde - COVID19

CÂMARA MUNCIIPAL DE CURIMATÁ

CÂMARA MUNCIIPAL DE CURIMATÁ

Constr. Ref. E Ampliação Do Prédio Da Câmara Municipal
Aquisição De Veículo Para A Câmara
Manutenção Da Câmara Municipal
Contribuição A Entidades
Encargos Com Publicação De Editais, Anúncios E Notas

Página 8 de 8

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VL. Corrente (a)	VL. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL. Corrente (b)	VL. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL. Corrente (c)	VL. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.000.000,00	71.402.600,00	47.617,16320	151,42660	76.590.000,00	73.909.350,00	48.317,41650	151,42660	79.270.650,00	76.496.177,25	49.027,96530	151,42660
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	71.052.000,00	68.558.074,80	45.720,19830	145,39410	73.538.820,00	70.964.961,30	46.392,55510	145,39410	76.112.678,70	73.448.734,95	47.074,79720	145,39410
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.000.000,00	71.402.600,00	47.617,16320	151,42660	76.590.000,00	73.909.350,00	48.317,41650	151,42660	79.270.650,00	76.496.177,25	49.027,96530	151,42660
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	73.890.000,00	71.296.461,00	47.546,38090	151,20150	76.476.150,00	73.799.484,75	48.245,59330	151,20150	79.152.815,25	76.382.466,72	48.955,08590	151,20150
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.838.000,00	-2.738.386,20	-1.826,18260	-5,80740	-2.937.330,00	-2.834.523,45	-1.853,03820	-5,80740	-3.040.136,55	-2.933.731,77	-1.880,28870	-5,80740
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-2.838.000,00	-2.738.386,20	-1.826,18260	-5,80740	-2.937.330,00	-2.834.523,45	-1.853,03820	-5,80740	-3.040.136,55	-2.933.731,77	-1.880,28870	-5,80740
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	300.000,00	289.470,00	193,04260	0,61390	310.500,00	299.632,50	195,88140	0,61390	321.367,50	310.119,64	198,76200	0,61390
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	150.000,00	144.735,00	96,52130	0,30690	155.250,00	149.816,25	97,94070	0,30690	160.683,75	155.059,82	99,38100	0,30690
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.300.000,00	4.149.070,00	2.766,94330	8,79910	4.494.732,50	4.294.732,50	2.807,63370	8,79910	4.606.267,50	4.445.048,14	2.848,92230	8,79910
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.820.000,00	3.685.918,00	2.458,07520	7,81690	3.953.700,00	3.815.320,50	2.494,22340	7,81690	4.092.079,50	3.948.856,72	2.530,90310	7,81690
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.688.000,00	-2.593.651,20	-1.729,66130	-5,0050	-2.787.830,00	-2.689.153,95	-1.834,20000	-5,0050	-2.898.767,05	-2.803.581,92	-1.939,65100	-5,0050



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	36.877.444,28	24.632,73060	74.442.800,00000	45.800.624,81	30.593,07600	100,65930	8.923.180,53	24,20000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.769.867,39	24.560,87360	69.673.900,00000	45.777.563,72	30.577,67200	100,60860	9.007.696,33	24,50000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	35.833.090,04	23.935,14390	30.900.400,00000	47.259.739,68	31.567,70920	103,86610	11.426.649,64	31,89000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	36.616.421,04	24.458,37700	64.210.400,00000	46.635.209,02	31.150,54650	102,49360	10.018.787,98	27,36000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	153.446,35	102,49640	34.463.500,00000	-857.645,30	-572,87450	-1,88500	-1.011.091,65	-658,92190
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	153.446,35	102,49640	34.463.500,00000	-857.645,30	-572,87450	-1,88500	-1.011.091,65	-658,92190
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00000	0,00000	1.233.856,30	824,16910	2,71170	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00000	0,00000	-406.428,91	-271,47910	-0,89320	0,00	0,00000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	153.446,38	102,49630	34.463.800,00000	-834.584,21	-557,47050	-1,83420	-988.030,59	-643,89000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	87.762.500,00	36.877.444,29	-57,98	47.592.895,47	29,06	74.000.000,00	55,49	76.590.000,00	3,50	79.270.650,00	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	87.654.087,50	36.769.867,39	-58,05	47.323.374,80	28,70	71.052.000,00	50,14	73.538.820,00	3,50	76.112.678,70	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	87.762.500,00	35.833.090,04	-59,17	48.614.705,14	35,67	74.000.000,00	52,22	76.590.000,00	3,50	79.270.650,00	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	87.424.459,50	36.616.421,01	-58,12	47.248.913,03	29,04	73.890.000,00	56,38	76.476.150,00	3,50	79.152.815,25	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	229.628,00	153.446,38	-33,18	74.461,77	-51,47	-2.838.000,00	-3.911,35	-2.937.330,00	3,50	-3.040.136,55	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	229.628,00	153.446,38	-33,18	74.461,77	-51,47	-2.838.000,00	-3.911,35	-2.937.330,00	3,50	-3.040.136,55	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	456.952,20	0,00	4.300.000,00	841,02	4.450.500,00	3,50	4.606.267,50	3,50	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	135.146,09	0,00	3.820.000,00	2.726,57	3.953.700,00	3,50	4.092.079,50	3,50	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	4.710,89	0,00	-2.688.000,00	-57,159,28	133.700,00	-104,97	138.379,50	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	77.741.606,87	35.512.978,85	-54,32	45.722.494,68	28,75	71.402.600,00	56,17	73.909.350,00	3,51	76.496.177,25	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	77.645.573,12	35.409.382,30	-54,40	45.463.566,18	28,39	68.558.074,80	50,80	70.964.961,30	3,51	73.448.734,95	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	77.741.606,87	34.507.265,71	-55,61	46.704.147,23	35,35	71.402.600,00	52,88	73.909.350,00	3,51	76.496.177,25	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	77.442.164,50	35.261.613,43	-54,47	45.392.030,75	28,73	71.296.461,00	57,07	73.799.484,75	3,51	76.382.466,72	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	203.408,62	147.768,87	-27,35	71.535,43	-51,59	-2.738.386,20	-3.928,01	-2.834.523,45	3,51	-2.933.731,77	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	203.408,62	147.768,87	-27,35	71.535,43	-51,59	-2.738.386,20	-3.928,01	-2.834.523,45	3,51	-2.933.731,77	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	438.993,98	0,00	4.149.070,00	845,13	4.294.732,50	3,51	4.445.048,14	3,50	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	129.834,85	0,00	3.685.918,00	2.738,93	3.815.320,50	3,51	3.948.856,72	3,50	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	4.525,75	0,00	-2.593.651,20	-57.408,76	129.402,50	-104,99	133.536,22	3,19	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Patrimônio/Capital	2.204.758,02	100,000	1.027.136,68	100,000	1.307.832,41
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	2.204.758,02	100,00	1.027.136,68	100,00	1.307.832,41

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	

CURIMATÁ - PI

LDO 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATA - PI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS**
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

Página 1 de 1

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATA - PI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	35.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da Reserva de Contingência	193.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	48.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	16.000,00		0,00
Assunção de Passivos	27.000,00		0,00
Assistências Diversas	11.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	56.000,00		0,00
SUBTOTAL	193.000,00	SUBTOTAL	193.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	27.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da Despesas Discricionárias	93.000,00
Restituição de Tributos a Maior	16.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	13.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	37.000,00		0,00
SUBTOTAL	93.000,00	SUBTOTAL	93.000,00
TOTAL	286.000,00	TOTAL	286.000,00